FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE INDENIZAÇÃO E REEMBOLSO DE DESPESAS DE CUSTEIO COM ATIVIDADES PARLAMENTARES.

VEREADOR: Neide Teotônio
MATRÍCULA:
MÊS REFERENCIA: Abril /2026

À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

SR(°) PRESIDENTE

Nos termos da Lei nº 2.247/2024, solicita o reembolso de despesas realizadas em razão de atividades inerentes ao mandato parlamentar, conforme especificadas nos documentos que seguem em Anexo deste requerimento.

Para tanto, assumo inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, pela autenticidade e pela legitimidade da documentação apresentada e ATESTO que todas as despesas foram realizadas na conformidade desta Lei, em específico da Lei nº 2.247/2024, que a regulamentou.

Guarabira/PB, 16 de abril de 2026

Josineide Nicolau de Farias Teotonio
Vereadora Neide de Teotonio

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE RESSARCIMENTO

A presente prestação de serviço de consultoria jurídica é necessária para emissão de pareceres, consultas e orientação jurídica, em razão do exercício parlamentar exigir conhecimento jurídico da lei orgânica do município, da Constituição Federal e demais legislações vigentes no país.

Desta forma, para o bom desempenho do mandato eletivo a orientação de advogado contribui para uma prestação de serviço parlamentar embasada na legalidade.

Justificando assim, a contratação de profissional técnico habilitado.

Guarabira-PB, 15 de abril de 2026.

Josineide Nicolau de Farias Teotônio

VEREADORA JOSINEIDE NICOLAU DE FARIAS TEOTÔNIO

RECIBO DE PAGAMENTO

Recebi da VEREADORA JOSINEIDE NICOLAU DE FARIAS TEOTONIO a importância de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), referentes a prestação de serviços EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS ADVOCATÍCIOS.

Pelo qual dou total e plena quitação.

Guarabira-PB, 15 de abril de 2026.

ALLISON BATISTA CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 28.706.041-0001.17

DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PARENTESCO

Eu, ALLISON BATISTA CARVALHO, com RG de nº: 3143682 e com CPF de nº 071.262.254-31, Representante legal da ALLISON BASTISTA CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº28.706.041/0001-17, DECLARO, sob as penas da Lei e para os devidos fins que não possuo parentesco consanguíneo ou afim, até 3º grau, com servidores ou vereadores da Câmara Municipal de Guarabira/PB.

Declaro, ainda, a veracidade das informações acima prestadas, podendo vir a responder às medidas cabíveis em direito em caso de falsidade.

Guarabira, 01 de abril de 2026.

Allison Batista Carvalho
Advogado
OAB/PB 16.470

PARECER JURÍDICO

Referência: Indicação nº ___ /2026

Autoria: Vereadora Josineide Nicolau de Farias Teotônio

Ementa: Criação do Parque Municipal da Lagoa de Pirpiri

I – RELATÓRIO

Trata-se de Indicação a qual a vereadora visa apresentar no âmbito da Câmara Municipal de Guarabira/PB, onde propõe ao Poder Executivo a realização de estudos para a criação do Parque Municipal da Lagoa de Pirpiri, incluindo medidas como desapropriação da área, revitalização ambiental, implantação de equipamentos de lazer e preservação do ecossistema local. A proposição encontra fundamento no art. 132 do Regimento Interno da Câmara Municipal, consistindo em sugestão de providências ao Executivo, sem caráter vinculante.
É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Competência do Município . Nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A criação de parque municipal insere-se claramente nesse âmbito.

2. Proteção ao meio ambiente. O art. 225 da Constituição Federal assegura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo. A proposta está em consonância com esse mandamento.

3. Política urbana. O art. 182 da Constituição Federal e o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) estabelecem diretrizes para o desenvolvimento urbano, incluindo a função social da cidade e da propriedade.

4. Desapropriação. A desapropriação por utilidade pública encontra respaldo no art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, desde que haja justa e prévia indenização.

Allison Batista Carvalh
Advogado
OAB/PB 16.470

5. Natureza da Indicação. A Indicação é instrumento legítimo de atuação parlamentar, não havendo vício de iniciativa.

III – INTERESSE PÚBLICO

A proposta promove preservação ambiental, qualidade de vida, lazer, educação ambiental e valorização urbana.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino favoravelmente à aprovação da Indicação nº , por sua constitucionalidade, legalidade e relevância social.

Guarabira-PB, 07 de abril de 2026.

Allison Batista Carvalho - Advogado

Allison Batista Carvalho
Advogado
OAB/PB 16.470

PARECER JURÍDICO Nº _/2026

Interessado: Câmara Municipal de Guarabira/PB

Autora: Vereadora Neide de Teotônio

Assunto: Projeto de Lei que Institui o Programa Escola Segura – Rede de Proteção Escolar (RPE)

I – RELATÓRIO

Trata-se o presente Projeto de Lei de iniciativa parlamentar, instituir, no âmbito do Município de Guarabira, o Programa Escola Segura, com a criação da Rede de Proteção Escolar – RPE, abrangendo todas as unidades escolares da rede municipal de ensino.

A proposta estabelece diretrizes para a promoção da segurança escolar integrada, incluindo ações preventivas, monitoramento e atuação conjunta com forças de segurança pública, cabendo ao Poder Executivo sua regulamentação.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente Projeto de Lei encontra respaldo no ordenamento jurídico pátrio, notadamente nos seguintes fundamentos:

1. Competência legislativa municipal

Nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A matéria tratada – segurança no ambiente escolar municipal – insere-se claramente no âmbito do interesse local, pois envolve diretamente a organização e funcionamento da rede municipal de ensino.

2. Direito fundamental à educação e à segurança

A Constituição Federal, em seu art. 6º, reconhece a educação como direito social fundamental. Ademais, o art. 205 estabelece que a educação deve ser promovida com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa.

Não há como garantir o direito à educação sem um ambiente seguro. Assim, iniciativas que visem fortalecer a segurança escolar estão diretamente alinhadas com os preceitos constitucionais.

Allison Batista Carvalh
Advogado
OAB/PB 16.17?

3. Compatibilidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

O projeto também encontra fundamento no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), especialmente no art. 4º, que impõe ao Poder Público o dever de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

A criação de um ambiente escolar seguro contribui diretamente para a proteção integral desse público.

4. Iniciativa parlamentar e ausência de vício.

O projeto não invade competência privativa do Poder Executivo, uma vez que: Não cria cargos públicos; Não impõe obrigações administrativas diretas e imediatas sem previsão de regulamentação; Limita-se a instituir diretrizes e programa de política pública.

Ademais, o art. 4º do projeto prevê expressamente que a regulamentação caberá ao Poder Executivo, o que afasta eventual vício de iniciativa.

5. Princípios da Administração Pública.

A proposta está em consonância com os princípios da Administração Pública (art. 37 da CF), especialmente:

Eficiência, ao propor integração entre órgãos;

Prevenção, ao priorizar ações preventivas;

Interesse público, ao focar na proteção da comunidade escolar.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 119/2025, por: Estar em conformidade com a Constituição Federal; Atender ao interesse público local; Não apresentar vício de iniciativa; Promover direitos fundamentais, especialmente educação e segurança.

Trata-se de medida relevante, oportuna e juridicamente viável, contribuindo significativamente para a melhoria do ambiente escolar no Município de Guarabira.

Guarabira-PB, 15 de abril de 2026.

Allison Batista Carvalho - Advogado

Allison Batista Carvalho
Advogado
OAB/PB 16.470

PARECER JURÍDICO
Projeto de Lei nº ___ /2026

I–RELATÓRIO

O presente se trata de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que visa instituir o Programa Aluguel Social no Município de Guarabira-PB, com o objetivo de conceder benefício financeiro temporário a famílias em situação de vulnerabilidade social e habitacional.

O programa prevê auxílio para custeio de locação de imóvel residencial, especialmente em casos de emergência, risco habitacional, calamidade pública, ou situações de violência doméstica.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Competência Legislativa Municipal

Nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

2.Conformidade com a Constituição Federal. O projeto concretiza direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, destacando-se: - Art. 6º: Direito social à moradia; - Art. 1º, III: Princípio da dignidade da pessoa humana; - Art. 23, X: Competência comum dos entes federativos.

3. Política de Assistência Social. A proposta está em consonância com a Lei nº 8.742/93 (LOAS), que estabelece a proteção à família e o amparo a pessoas em situação de vulnerabilidade.

4. Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. O projeto assegura condições mínimas de moradia digna a famílias em situação de risco, reforçando a proteção dos direitos fundamentais.

Allison Batista Carvalho
Advogado
OAB/PB 16.470

5. Legalidade e Viabilidade Administrativa. O projeto apresenta critérios objetivos para concessão, prazo, valor e fiscalização, com previsão de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

6. Iniciativa Parlamentar. Não há vício de iniciativa, pois não há criação de cargos ou estrutura administrativa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº __/2026, salvo melhor entendimento.

Guarabira-PB, 03 de abril de 2026.

Allison Batista Carvalho - Advogado

Allison Batista Carvalho
Advogado
OAB/PB 16.170

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS ADVOCATÍCIOS

CONTRATANTE: JOSINEIDE NICOLAU DE FARIAS TEOTONIO CPF Nº 826.301.604-59.

CONTRATADO: ALLISON BATISTA CARVALHO Advogado OAB nº 16.470, tem justo e Contratados entre si na forma de Direito, de comum acordo, através deste, firmar um contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados, regido e estabelecido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: São objetos integrantes deste Contrato emissão de pareceres jurídicos e administrativos sobre Projetos de Lei, requerimentos, medidas provisórias, contratos com a contratante na condição de Vereadora, como também, consultas jurídicas relacionadas à Legislação e o exercício parlamentar.

CLÁUSULA SEGUNDA O ADVOGADO (CONTRATADO) obriga-se, em estrito cumprimento do Contrato, a prestar os seguintes serviços de natureza jurídica: elaborar PARECERES, prestar Consultoria em assuntos jurídicos.

CLÁUSULA TERCEIRA: Como remuneração aos serviços profissionais ora contratados, O CLIENTE obriga-se a pagar ao advogado, os honorários advocatícios no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA: O Contratante se obriga a fornecer toda a documentação necessária à elaboração dos pareceres.

CLÁUSULA QUINTA: O presente tem início efetivo, a partir de **01 de abril de 2026** e término em **20 de abril de 2026.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A data para pagamento dos honorários deverá ficar estipulada até dia 10 (dez) do mês subseqüente ao mês vencido.

CLÁUSULA SEXTA: O prazo de duração do presente contrato será por 15 dias, a contar da data de assinatura, podendo ser renovado, de comum

acordo entre as partes, podendo ser entretanto, rescindido pela parte interessada, em qualquer tempo e por qualquer motivo, desde que haja uma comunicação prévia, formal.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATADO, terá total liberdade para executar os serviços ora contratados, nas suas diversas modalidades, exclusivas e estritamente, baseado na legislação pertinente, negando-se a compactuar com qualquer procedimento duvidoso que venha com intenção de burlar os preceitos legais vigentes. Caso, em algum momento desta relação contratual, a CONTRATANTE não concorde com esta cláusula, poderá rescindir este contrato, submetendo-se tão somente, às condições constantes na cláusula sexta deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão considerados em toda e qualquer situação, os princípios jurídicos, geralmente aceitos e definidos pela Ordem dos Advogados do Brasil.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o foro da Comarca de Guarabira/PB, para a resolução de quaisquer questões oriundas e não previstas por este instrumento, ou por descumprimento de qualquer cláusula por qualquer das partes. E, por estarem assim, justos e contratados assinam o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presentes.

Guarabira-PB, 01 de abril de 2026.

Josineide Nicolau de Farias Teotonio

JOSINEIDE NICOLAU DE FARIAS TEOTONIO

ALLISON BATISTA CARVALHO

Allison Batista Carvalho
Advogado
OAB/PB 16.479

RELATÓRIO DE ATIVIDADES PARA COMPROVAÇÃO DE DESPESAS COM CONSULTORIA JURÍDICA

Período: 01 de abril de 2026 à 16 de abril de 2026.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Foram realizadas consultoprias jurídicas solicitadas pelka parlamentar sobre dois projetos de lei, um que Insitui o Programa Esacola Segura e outro que Institui o Program de aluguel social no município, também foi solicitada nossa participação para analisar uma indicação ao Poder Executivo para criação do Parque Municipal no Distrito de Pirpiri.

Assim, a presente prestação de serviços de consultoria jurídica, foi necessária para orientação a parlamentar em razão do exercício do cargo que ocupa no qual se exige conhecimento leagal da Lei Orgânica, Constituição Federal e demais normas vigentes.

Declaração de veracidade

Declaro para os devidos fins que as informações prestadas neste relatório s~~ao verdadeiras e refletem fielmente os serviços prestados.

Prestador do serviço: _____

Ulison Batista Carvalho
Advogado
OAB/PB 16.176

Guarabira-PB, de abril de 2026.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

C E R T I D Ã O

CÓDIGO: **ADFC.3640.719C.3B1D** Emitida no dia 18/02/2026 às 13:36:29

Identificação do requerente:
CNPJ/CPF: **28.706.041/0001-17**
R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 18/02/2026

Hora: 14:30

CERTIDAO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nº da Certidão

0030180

Nº de Controle de Autenticação

MjMxMjg5

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF: 28706041000117 **- Inscrição Municipal:** 208/2021
Razão Social: ALLISON BATISTA CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: RUA COSTA BEIRIZ
Número: 12
Bairro: CENTRO **- Cidade:** GUARABIRA - PB **- Cep:** 58200096

Certificamos, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pelo setor tributário que, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerimento acima.

m, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venha a ser posteriormente apurados. Do que constar, amos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS.

A CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA SECRETARIA DA FAZENDA NICIPAL

certidão é valida por 60 (sessenta) dias. A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de autenticidade na Internet, no portal do contribuinte.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAÍBA

CERTIDÃO 202600401203

CERTIFICO que o(a) Advogado(a) ALLISON BATISTA CARVALHO encontra-se inscrito(a) no Quadro de Advogados desta Seccional sob nº 16470 desde 20/10/2011.

CERTIFICO, que o(a) mesmo(a) encontra-se com sua inscrição regular.

CERTIFICO, que o(a) advogado(a) encontra-se quite com suas obrigações compulsórias e não sofreu até a presente data nenhuma penalidade disciplinar por parte deste Egrégio Conselho.

CERTIFICO, que a presente certidão é para fins e efeitos de direito.

Observações:

1. O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade), acompanhado da identidade ou carteira profissional da OAB;

2. Esta Certidão foi expedida gratuitamente, através da internet. Sua autenticidade poderá ser confirmada no site da OAB/PB, através do endereço: http://oabpb.org.br/servicos, por meio do código de identificação abaixo transcrito.

3 . O prazo de validade da presente certidão será de 60 (SESSENTA) dias.

João Pessoa, 18/02/2026 13:31:47

Código de Identificação:c24e559872a08a63d8a60e8bb65e0ec9de946c12593fc678cda59b3f667cc3d9

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALLISON BATISTA CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 28.706.041/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:57:26 do dia 20/10/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/04/2026.
Código de controle da certidão: **C9BA.2AB9.7404.4694**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

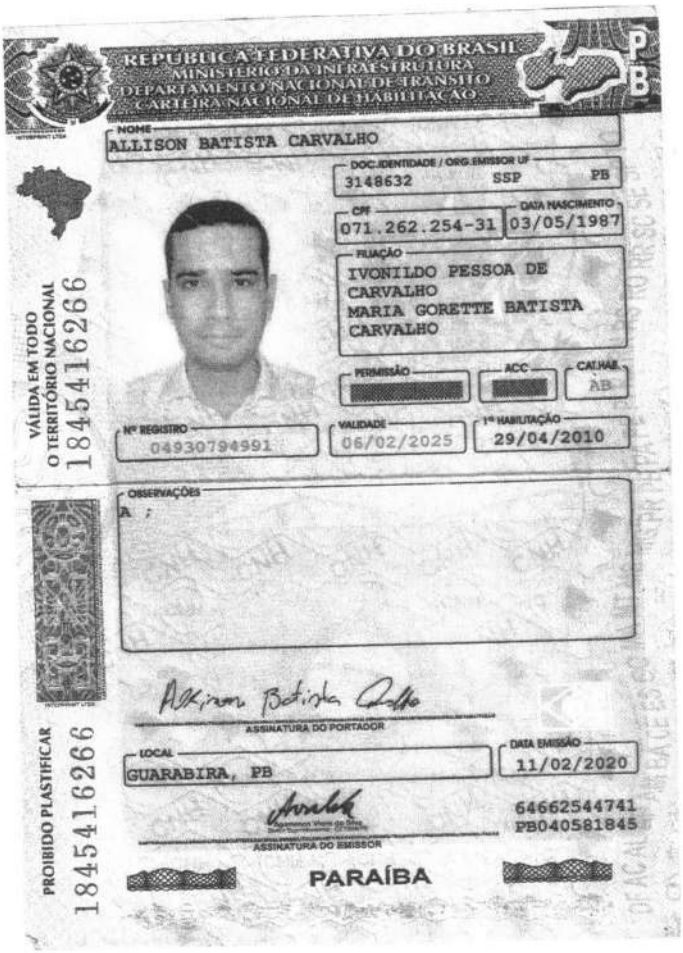
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALLISON BATISTA CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.706.041/0001-17
Certidão nº: 11011089/2026
Expedição: 19/02/2026, às 20:21:32
Validade: 18/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALLISON BATISTA CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.706.041/0001-17**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PB

NOME
ALLISON BATISTA CARVALHO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
3148632 SSP PB

CPF
071.262.254-31

DATA NASCIMENTO
03/05/1987

FILIAÇÃO
IVONILDO PESSOA DE CARVALHO
MARIA GORETTE BATISTA CARVALHO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
04930794991

VALIDADE
06/02/2025

1ª HABILITAÇÃO
29/04/2010

OBSERVAÇÕES
A ;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GUARABIRA, PB

DATA EMISSÃO
11/02/2020

64662544741
PB040581845

ASSINATURA DO EMISSOR

PARAÍBA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
18454162666

PROIBIDO PLASTIFICAR
18454162666

DANFE3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELETRÔNICA

energisa

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa/PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.163/0001-40 Insc.Est. 16.016.823-0

Classificação: MTC - CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / RES... Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO
COMERCIAL / COMERCIAL

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 220 Lim. mín.: 201 Lim. máx.: 231

ALLISON BATISTA CARVALHO

RUA COSTA BEIRIZ, 127, St. 103 - CENTRO
GUARABIRA / PB CEP: 58200000 (Ag: 22)
ROTEIRO: 1 - 22 - 12 - 5534

CPF/CNPJ/RANI: 074.2[illegible]4.31

CÓDIGO DO CLIENTE
5/1884300-3
CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
00009017699

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
Fev / 2025	11/02/2025	R$ 140,76

NOTA FISCAL Nº 050142640 - SÉRIE 001
DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 04/02/25
Consulte pela Chave de acesso em
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/consulta

Chave de acesso
[illegible]

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de autorização

- Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref. 12/2024) R$ 57,77

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	03/01/25	04/02/25	32	05/03/2025

ITENS DA FATURA	Unid.	Quant.	Preço unit c/ tributos (R$)	Valor Total (R$)	PIS/ Cofins (R$)	Base Calc. ICMS (R$)	Alíq ICMS (%)	ICMS (R$)	Tarifa unit. (R$)
Consumo em kWh	KWH	155	0.782930	121.35	5.89	121.35	20	24.27	0.588270
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
CONTRIBUIÇÃO ILUM.PUBLICA				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
TOTAL:				140.76	5.89	121.35		24.27	

CONSUMO / kWh

CONSUMO FATURADO

		Nº DIAS FAT
Fev/25	155	32
Jan/25	126	30
Dez/24	161	33
Nov/24	127	29
Out/24	120	31
Set/24	110	30
Ago/24	97	32
Jul/24	106	30
Jun/24	142	30
Mai/24	167	30
Abr/24	217	31
Mar/24	201	29
Fev/24	162	28
Média	145	30

*Faturamento pela média mínima

Tributo	Base de Cálc. (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
PIS/PASEP	97.08	1.0845	1.05
COFINS	97.08	4.9955	4.84
ICMS	121.35	20.0000	24.27

RESERVADO AO FISCO
Ref. 12/2024 Valor R$ 57,77
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de autorização

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
00009017699	KWH	Tota[illegible]	[illegible]00	8844	1	155

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.706.041/0001-17
Razão Social: ALLISON BATISTA CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCA
Endereço: RUA COSTA BEIRIZ 12 ANDAR 01 / CENTRO / GUARABIRA / PB / 58200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:01/04/2026 a 30/04/2026

Certificação Número: 2026040120235033446807

Informação obtida em 16/04/2026 11:03:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
28.706.041/0001-17 **MATRIZ**		**05/06/2017**

NOME EMPRESARIAL
ALLISON BATISTA CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R COSTA BEIRIZ	**12**	**ANDAR 01**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
58.200-000	**CENTRO**	**GUARABIRA**	**PB**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ALLISON.ADV@GMAIL.COM	**(83) 9607-4290**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**05/06/2017**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/04/2026** às **11:04:50** (data e hora de Brasília).